



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2018 – SMED

Orienta sobre o Atendimento Pedagógico Domiciliar e Hospitalar para estudantes do Ensino Fundamental e da Modalidade de Educação Especial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.612/2017, do Diário Oficial do Município, Publicação nº 41/2017 de 06/01/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1.528/2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, artigos 205 e 214;
- A Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelece no Artigo 4º, alínea c, do Parágrafo Único a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e estabelece no art. 7º o direito da criança e do adolescente à proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, bem como estabelece no art. 57 que o Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório;
- A Lei Federal nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, indicando que para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino (art. 5º, §5º), podendo organizar-se de diferentes formas para garantir o processo de aprendizagem (art. 23) e ainda o artigo 59 que, dentre as circunstâncias que exigem formas alternativas de acesso e organização de ensino para os educandos com necessidades educacionais especiais, os sistemas de ensino deverão assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades;
- O Plano Municipal de Educação, Lei nº. 2848/2015, na Meta 7 que estabelece a Universalização do atendimento à demanda dos anos iniciais do ensino Fundamental e busca a garantia do atendimento Pedagógico Domiciliar e Hospitalar aos estudantes que dele tiverem necessidade;
- O Decreto Municipal nº 32.027/2018 - que "Regulamenta o Atendimento Pedagógico Domiciliar e Hospitalar";
- As necessidades temporárias e permanentes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Araucária atendidos nas escolas do Ensino Fundamental e na Modalidade de Educação Especial,



INSTRUI

Artigo 1º O Atendimento Pedagógico Domiciliar e Hospitalar para estudantes do Ensino Fundamental e da Modalidade de Educação Especial tem como principal objetivo oferecer atendimento pedagógico aos estudantes que apresentam necessidade de permanência prolongada em domicílio ou hospitalar para tratamento de saúde.

Artigo 2º Para a efetivação do Atendimento Pedagógico Domiciliar e Hospitalar, a direção da Unidade Educacional deverá:

I - Preencher a solicitação de atendimento domiciliar/hospitalar do estudante, devidamente matriculado, com período de afastamento escolar superior a 20 dias consecutivos (ANEXO I);

II - Preencher o diagnóstico pedagógico/saúde do estudante (ANEXO II);

III - Encaminhar para a SMED, aos cuidados do Departamento de Ensino Fundamental/Educação Especial, por meio de ofício, os documentos indicados nos incisos I e II e a cópia do atestado em até 48h de seu recebimento.

§ 1º. No caso de estudantes de anos iniciais, a Unidade Educacional deverá encaminhar Parecer Descritivo atualizado do estudante nas áreas do conhecimento e relação dos conteúdos a serem trabalhados.

§ 2º. No caso dos estudantes dos anos finais, a Unidade Educacional deverá encaminhar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas por área de conhecimento.

§3º. Para os estudantes matriculados somente no CMAEE-AI Joelma do Rocio Túlio e CMAEE-AI Pe. José Anusz será elaborado um plano de atendimento especializado.

Artigo 3º Os atendimentos aos estudantes do Ensino Fundamental serão realizados por um professor da Rede Municipal de Ensino de Araucária e aos estudantes da Educação Especial serão realizados por um professor da Rede Municipal de Ensino de Araucária especializado nesta modalidade de ensino.

Artigo 4º São funções do professor responsável pelo Atendimento Pedagógico Domiciliar e Hospitalar aos estudantes do Ensino Fundamental e da Modalidade de Educação Especial:

I - Elaborar plano de atendimento/cronograma;

II - Acompanhar o estudante na realização das atividades propostas;

III - Encaminhar para a Unidade Educacional as atividades realizadas, acompanhadas de parecer descritivo do estudante com o objetivo de contribuir no processo avaliativo.

Artigo 5º O Atendimento Pedagógico Domiciliar ou Hospitalar acontecerá nos casos de internação ou afastamento **superior a 20 dias** consecutivos.

Parágrafo Único - Os atendimentos aos estudantes ocorrerão semanalmente.

Artigo 6º O Atendimento Pedagógico Domiciliar/Hospitalar acontecerá mediante liberação médica.

§ 1º No caso dos atendimentos permanentes, os atestados médicos deverão ser renovados semestralmente, exceto nos casos que a indicação médica for maior do que esse prazo.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

§ 2º. Estudantes atestando doenças infectocontagiosas não receberão o atendimento, a fim de evitar possíveis proliferações de vírus e bactérias.

Artigo 7º Durante o atendimento domiciliar, é imprescindível a permanência de um responsável pelo estudante no local do atendimento.

Artigo 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº. 003/2017 e outras disposições em contrário.

Artigo 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Araucária, 21 de maio de 2018.

HENRIQUE RODOLFO THEOBALD
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

() DOMICILIAR () HOSPITALAR

Solicitamos que o(a) estudante: _____
matriculado(a) na Escola/CMAEE _____
receba Atendimento Pedagógico Domiciliar/Hospitalar conforme atestado médico anexo a este documento.

Dados do estudante:

Ano: _____ Período: () Manhã () Tarde Data de nascimento ___/___/_____

Nome dos responsáveis: _____

Telefone dos Pais/Responsáveis: _____

Endereço Residencial: _____ Bairro: _____

Em caso de internamento, indicar o hospital: _____

Pontos de referência: _____

Professor (a): _____

Pedagogo (a): _____

Araucária _____ de _____ de _____

Atenciosamente,

Direção

Pedagogo (a)

Professor (a)



À Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Ensino Fundamental/Departamento de Educação Especial

ANEXO II

DIAGNÓSTICO PEDAGÓGICO DO ESTUDANTE

1) Recebe Atendimento:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Sala de Recursos Multifuncional | <input type="checkbox"/> CMAEE-AI Joelma do Rocio Tulio |
| <input type="checkbox"/> CMAEE- Surdez | <input type="checkbox"/> CMAEE-TGD |
| <input type="checkbox"/> Suporte Pedagógico | <input type="checkbox"/> CMAEE-AI Pe. José Anusz |
| <input type="checkbox"/> CMAEE-Visual | |

2. Parecer descritivo atualizado do estudante nas áreas do conhecimento.

3. Relação dos conteúdos a serem trabalhados com estudantes dos anos iniciais.

3.1 Para os estudantes dos anos finais, a Unidade Educacional deverá encaminhar em anexo as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, por área do conhecimento.

3.2. Para os estudantes matriculados somente no CMAEE-AI Joelma do Rocio Túlio e CMAEE-AI Pe. José Anusz será elaborado um plano de atendimento especializado.

DIAGNÓSTICO DE SAÚDE

1. Esteve ausente na Escola/CMAEE por motivo de saúde em:

() 2016 () 2017

Motivo: _____

Período: _____

2. Faz uso de sonda:

() SIM () NÃO

3. Apresenta Convulsões

() SIM () NÃO () Frequentes () Esporádicas

4. Faz atendimento de reeducação visual:

() SIM () NÃO

Diagnóstico da Reeducação Visual:

5. Faz uso de Medicação? () SIM () NÃO

Qual?: _____

6) Outras considerações que achar importante:
